



Autor: DEPUTADO EDINHO DUARTE

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0089/13-AL

Protocolo nº: 5399/13

Data: 02/09/2013

Assunto: Dispõe sobre a apresentação de prestação de Contas pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo no que se refere a renúncias de receitas no Estado do Amapá e dá outras providências.

Tramitação Legislativa

Leituras: 04.09.13

nº S. Ord. 70ª

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações:



ESTADO DO AMAPÁ
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Gabinete do deputado Edinho Duarte

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 0089 /2013 – ALEAP

Autor: Deputado Edinho Duarte

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 5399/13

PROTOCOLO EM 02/09/13 HORÁRIO 13:30

Servidor responsável Heideblada

Dispõe sobre a apresentação de prestação de contas pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo no que se refere a renúncias de receitas no estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Fazenda (SEFAZ), fará ao Poder Legislativo apresentação de prestação de contas detalhada das renúncias de receita realizadas seja por meio da concessão de crédito outorgado, seja por meio da concessão de benefícios fiscais.

Parágrafo único. A forma detalhada que prevê o artigo anterior compreenderá:

- I. Apresentação de porcentagens e valores do orçamento público estadual renunciados durante o respectivo exercício financeiro;
- II. Apresentação de dados que demonstrem que o Estado tenha obtido retorno prático quanto a geração de emprego e renda oriundos das renúncias de receita acima citadas;

III. As entidades beneficiadas ao longo daquele exercício com o respectivo valor resultante dos benefícios;

Art. 2º. A prestação de contas prevista no presente Projeto de Lei não se confunde com a Proposta Orçamentária e tampouco com a prestação de contas que a Secretaria da Fazenda faz de forma generalizada abarcando todo o espectro que compõe o rol de atribuições daquela respectiva Secretaria.

Art. 3º. A apresentação de prestação de contas se fará por meio de audiência pública a ser realizada na Assembleia Legislativa do Amapá até a primeira quinzena do mês de novembro do respectivo exercício financeiro.


Art. 4º. Poderão participar da audiência de prestação de contas entidades organizadas da sociedade civil - como meio de se assegurar a eficiência da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei do Acesso a Informação), da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência) e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 120 dias.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado Nelson Salomão, Sede da Assembleia Legislativa do estado do Amapá.

Macapá, AP/ 02/09/2013.



Deputado Edinho Duarte
PP/AP

JUSTIFICATIVA

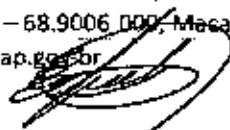
Fundamentamos a presente iniciativa advertindo que nos últimos anos o estado do Amapá vive uma espécie de 'regime fiscal' a base de renúncia de receita que sérios prejuízos vem acarretando a toda a sociedade amapaense. A perda financeira que a renúncia de receita gera aos cofres públicos tem se mostrado grave, acarretando, inclusive, sérios problemas em importantes áreas de investimento social, tais como: saúde e educação públicas, pagamento dos direitos dos servidores públicos estaduais – a exemplo da data-base.

Não obstante os apelos que vem das ruas, o Estado continua a manter-se insensível aos clamores da sociedade amapaense por melhorias expressivas nas áreas da saúde, da educação e ao respeito aos servidores públicos municipais. Registre-se que a abdicação do Fisco de recolher o produto de tributos com o interesse de incentivar ou favorecer determinados setores, atividades, regiões ou agentes da economia é prática conhecida como "renúncia de receita", na qual, o Fisco desiste, total ou parcialmente, de aplicar o regime impositivo geral, atendendo a reclamos superiores da política econômica ou social.

Pontua-se que a renúncia de receita não traz em si um mal completo ao Estado. Em sua forma original, a renúncia justifica-se na atração de indústrias ao Estado do Amapá, o que, em tese, culminaria na geração de emprego e renda à população. Entretanto, o que consideramos é que a sociedade macapaense deve ter amplo acesso às informações pertinentes ao tema para que dessa forma, o Povo amapaense defina se os benefícios fiscais – que podem gerar renúncia de receita – esteja sendo congruente com seu objetivo precípuo.

Somente a partir do momento em que houver congruência entre o que está disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o progresso social e as concessões de benefícios e atividades que gerem renúncia de receita, o desenvolvimento econômico será interligado ao progresso social.

Defronte da atual conjuntura social em que se encontra o estado do Amapá necessária e urgente torna-se a tomada de medidas severas por parte do



Legislativo Amapaense em não se esquivar de seu dever constitucional de fiscalizar as ações do Executivo Amapaense no sentido de sanar as graves falhas que o Executivo vem cometendo ao longo dos anos no que tange a investimentos que visem o crescimento de importantes áreas sociais, tais como saúde, educação, bem como a valorização dos servidores públicos estaduais.

Registre-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao contrário do que muitos entendem, não veio proibir a adoção de mecanismos que importem em renúncia de receita, mas, sim, exigir o devido cumprimento de certos requisitos ali previstos. Ela veio legitimá-la, trazendo transparência e avaliação de desempenho na sua aplicação.

Nesse talante cabe ressaltar que nos últimos tempos, de acordo com a realidade retratada pelos veículos de comunicação de todo o Estado, esta não faz os devidos e necessários investimentos nas áreas da saúde e da educação sob a alegação de não haver nos cofre públicos as verbas necessárias para os respectivos investimentos, a exemplo da educação – o reajuste de remuneração dos servidores do magistério – ou ainda para o pagamento integral da data-base devido aos servidores públicos estaduais.

Desta forma, imprescindível é que o Poder Legislativo – consciente de seu dever constitucional de representar os interesses do Povo Amapaense – fiscalizando as ações do Poder Executivo e legislando à favor da sociedade aprove o presente Projeto de Lei para que o Executivo Estadual Amapaense seja obrigado por Lei a proceder anualmente prestação pormenorizada de contas de todas as renúncias de receitas realizadas no estado do Amapá.

Por todo o exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Casa Legislativa, peço a aprovação deste Projeto de Lei.

Cordialmente.


Deputado Edinho Duarte.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0234/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 11 de Setembro de
2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0090/13-AL	Fica criado no âmbito do Estado do Amapá o Programa de Prevenção e Assistência Integral aos Educandos com Transtornos Funcionais Específicos.	Deputado Charles Marques
PLO	0089/13-AL	Dispõe sobre a apresentação de prestação de Contas pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo no que se refere a renúncias de receitas no Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputado Edinho Duarte
PLO	0088/13-AL	Institui o Selo de Qualidade Turismo, no âmbito do Estado do Amapá.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

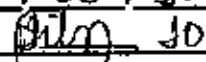
Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DE GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões

Recebi o original em:

16 / 09 / 13

 10:30h

